

Regimento do Escritório de Apoio Institucional ao Pesquisador da FEEC - UNICAMP

CAPÍTULO 1: DA COMPOSIÇÃO

Artigo 1º. O Escritório de Apoio Institucional ao Pesquisador da FEEC, doravante denominado EAIP-FEEC, é uma célula do Setor de Apoio à Pesquisa com o propósito de registrar, administrar e auxiliar os projetos de pesquisa da FEEC.

Artigo 2º. Serão considerados projetos de pesquisa todos os projetos associados a atividades de pesquisa, sejam vinculados a agências de fomento em pesquisa (FAPESP/CAPES/ CNPq/ FINEP) quanto a convênios (setor público ou privado, universidades, terceiro setor).

Parágrafo Único. A administração do projeto de pesquisa poderá ser exercida, total ou parcialmente, pelo EAIP-FEEC ou por outra pessoa designada pelo executor, devendo esta designação ser informada no momento do registro do projeto na FEEC.

Artigo 3º. O EAIP será constituído pelos seguintes setores:

- I. Apoio à Pesquisa
- II. Financeiro
- III. Compras
- IV. Secretarias de Departamento
- V. Secretaria de Extensão
- VI. Almoxarifado
- VII. Patrimônio

Artigo 4º. O EAIP está sob a coordenação do(a) Assistente Técnico de Apoio à Pesquisa.

Parágrafo Único. Cada setor poderá decidir quantos membros participarão do EAIP e distribuir as atividades entre si de acordo com suas preferências, desde que as atribuições do setor no EAIP sejam atendidas.

CAPÍTULO 2: DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 5º. Cabe ao EAIP-FEEC manter um registro atualizado de todos os projetos de pesquisa em andamento na FEEC, tanto aqueles associados a agências de fomento, quanto os projetos provenientes de convênios com o setor público, privado e instituições de ensino superior (IES).

Artigo 6º. Cabe ao EAIP-FEEC realizar a administração de projetos vinculados a órgãos de fomento (FAPESP/CAPES/ CNPq/ FINEP), caso os executores solicitem, na ficha de registro do projeto, o apoio do EAIP.

§ 1º. Os projetos de pesquisa vinculados a convênios com intervenção da Funcamp (ou outra entidade) serão atendidos pela Secretaria de Extensão e/ou os gestores definidos para o projeto.

§ 2º. O EAIP poderá definir uma quantidade máxima de projetos de pesquisa administrados por vez, caso a capacidade de projetos administrados pelo escritório esteja aquém da demanda pelo mesmo.

Artigo 7º. Cabe ao EAIP-FEEC auxiliar na etapa de submissão de projetos, no que se refere ao entendimento do edital e na elaboração de documentos institucionais necessários para a submissão.

Artigo 8º. Cabe ao EAIP-FEEC auxiliar nas respostas às possíveis diligências referentes aos pedidos de submissão das propostas e da prestação de contas enviadas.

Artigo 9º. Cabe ao EAIP-FEEC controlar prazos para submissão, prestação de contas e relatórios científicos, auxiliando o pesquisador a atender devidamente aos requisitos do projeto.

Artigo 10. Cabe ao EAIP-FEEC inserir pedidos de compras de materiais e serviços no sistema da FEEC, a partir da solicitação do pesquisador.

Parágrafo Único. O pesquisador será comunicado pelo EAIP caso o pedido de compra não esteja em conformidade com os requisitos do edital ou com o orçamento disponível para o projeto.

Artigo 11. Cabe ao EAIP-FEEC realizar a liberação dos recursos, pagamentos e controle de saldo.

Artigo 12. Cabe ao EAIP-FEEC realizar o recebimento provisório e a conferência de mercadorias adquiridas pelo projeto, sendo o recebimento definitivo de responsabilidade do responsável do projeto ou quem ele indicar.

Artigo 13. Cabe ao EAIP-FEEC realizar prestações de contas para as agências de fomento, nos sistemas utilizados por cada instituição.

Artigo 14. Cabe ao EAIP-FEEC auxiliar na elaboração dos relatórios administrativos do projeto.

Artigo 15. Cabe ao EAIP-FEEC esclarecer dúvidas gerais sobre editais e programas de pesquisa para toda a comunidade.

Artigo 16. Cabe ao EAIP-FEEC auxiliar nos processos de tramitação interna à Unicamp dos projetos de pesquisa.

Artigo 17. Cabe ao EAIP-FEEC realizar a incorporação dos materiais permanentes adquiridos com recursos de pesquisa no patrimônio da faculdade.

Artigo 18. O escritório deverá apresentar na 3ª reunião da Congregação de cada ano um relatório contendo:

- I. Resumo de suas atividades no ano anterior;
- II. resumo dos recursos administrados pelo EAIP.

CAPÍTULO 3: DA OPERAÇÃO

Artigo 19. O funcionamento detalhado do EAIP-FEEC está definido no documento “Acordo de Atividades do EAIP-FEEC”, no qual constam as obrigações de cada setor para o correto funcionamento do fluxo de trabalho do escritório.

Artigo 20. O EAIP-FEEC tem como objetivo principal atender projetos cujos executores principais são docentes da FEEC. Outros pesquisadores podem consultar o EAIP com o objetivo de sanar dúvidas.

Parágrafo Único. O EAIP-FEEC priorizará o atendimento aos projetos cuja administração tenha sido delegada ao escritório, desde a etapa de submissão.

CAPÍTULO 4: DAS ALTERAÇÕES, CASOS OMISSOS E AMBIGUIDADES

Artigo 21. Alterações neste documento deverão ser aprovadas por decisão da Congregação.

Artigo 22. Casos omissos e ambiguidades serão resolvidos no âmbito da Congregação.

Parágrafo Único. Se houver urgência, os casos omissos e ambiguidades serão resolvidos pela Comissão e submetidos posteriormente à homologação da Congregação.

Documento aprovado na 285ª Reunião Ordinária da Congregação da FEEC de 25/10/2021